



Diário Oficial Eletrônico

Ministério Público do Estado do Amazonas

Nº 3055

Manaus, Segunda-feira, 31 de março de 2025

ATOS DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

ATO Nº 005/2025/PGJ/PREAM

Dispõe sobre os critérios de designação dos Promotores de Justiça para o exercício da função eleitoral de primeiro grau no Estado do Amazonas e sobre o biênio unificado.

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL no Amazonas e a PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA do Estado do Amazonas, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais e, em especial, com fundamento no artigo 127, caput, da Constituição da República; no artigo 77 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993; bem como à luz do que trata o artigo 29, inciso VIII, alínea "h", da Lei Complementar nº 011, de 17 de dezembro de 1993; e

CONSIDERANDO que compete ao Procurador Regional Eleitoral coordenar e dirigir, no Estado, as atividades do Ministério Público Eleitoral, nos termos do artigo 77, da Lei Complementar nº 75/1993 e que cabe ao Procurador-Geral de Justiça exercer a chefia do Ministério Público do Estado, bem como praticar atos de gestão administrativa, financeira e de pessoal, ex vi do artigo 159, inciso XX, da mesma legislação complementar;

CONSIDERANDO que compete ao Procurador Regional Eleitoral designar os membros do Ministério Público em primeiro grau para o exercício da função eleitoral, com base em indicação do Procurador-Geral de Justiça, conforme preceitua o artigo 1º, inciso I, da Resolução CNMP 30/2008;

CONSIDERANDO a importância da adoção de um biênio fixo para designação dos Promotores Eleitorais Titulares, mediante a unificação de datas de início e término dos períodos de investidura, o que propiciará melhor organização e otimização do exercício da função eleitoral no Estado do Amazonas, além de facilitar a identificação, o controle e acesso das informações pela Procuradoria Regional Eleitoral, pela Procuradoria-Geral de Justiça e pela Justiça Eleitoral acerca dos membros em atividade;

CONSIDERANDO que a regra do artigo 41, §1º, da Portaria nº 01, de 09 de setembro de 2019, da Procuradoria-Geral Eleitoral estabelece que o biênio fixo será definido por ato conjunto da Procuradoria Regional Eleitoral e da Procuradoria-Geral de Justiça, com estipulação de data idêntica de início e fim de mandato para todos os membros do Ministério Público no Estado, estabelecendo regras de transição para a implementação e, por fim;

CONSIDERANDO a conveniência do início e do fim do biênio recaírem em ano não eleitoral, possibilitando prévia e adequada preparação do Promotor Eleitoral Titular para o pleito e acompanhamento das ações propostas;

RESOLVEM:

Título I

Do Biênio Unificado

Capítulo I

Da Unificação

Art. 1º. Fica estabelecido o biênio unificado para exercício das atividades eleitorais pelos Promotores de Justiça, a iniciar sempre no dia 1º de abril dos anos ímpares.

Capítulo II

Da Nomenclatura Utilizada

Art. 2º. Fica estabelecida a seguinte nomenclatura a ser utilizada para indicação e designação de Promotores Eleitorais:

I – Promotor Eleitoral Titular: membro do Ministério Público do Estado designado para exercer a função eleitoral perante determinada Zona Eleitoral, nos termos da Resolução CNMP nº 30/2008, durante um biênio, ou no mandato complementar descrito no art. 6º deste Ato;

II – Promotor Eleitoral Substituto: membro do Ministério Público do Estado designado;

a) para assumir a função eleitoral no caso de vacância ou de afastamento temporário do titular; e

b) para atuar em processo judicial ou extrajudicial específico, diante do impedimento ou suspeição do titular;

III – Promotor Eleitoral Auxiliar: membro do Ministério Público do Estado designado para auxiliar temporariamente o Promotor Eleitoral Titular, que continuará a exercer concomitantemente suas atividades, ou o Procurador Regional Eleitoral.

Parágrafo único. Não terão direito à percepção de gratificação eleitoral, o Promotor Eleitoral Substituto, na hipótese do inciso II, alínea "b", bem como o Promotor Eleitoral Auxiliar.

Capítulo III

Da Indicação

Art. 3º. O Procurador-Geral de Justiça, até o 5º (quinto) dia útil do mês de março dos anos ímpares, encaminhará ao Procurador Regional Eleitoral a relação dos Promotores de Justiça indicados para o exercício das funções eleitorais, observando o seguinte:

I - A indicação feita pelo Procurador-Geral de Justiça deverá recair sobre o membro do Ministério Público do Estado mais antigo lotado na localidade integrante da zona eleitoral e que por último houver exercido a função eleitoral.

II – A recusa do Promotor de Justiça em assumir a função eleitoral, na qualidade de titular, importará na perda de preferência para as próximas designações; exceto se a recusa

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para
Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vilória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para
Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedor-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Poreus e Silva
Mara Nóbis Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vítória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélis Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque
(Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Adelton Albuquerque Matos
Mara Nóbis Albuquerque da Cunha
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

tiver ocorrido quando da indicação para mandato complementar ou em caso de impedimento.

Parágrafo único. Nas zonas eleitorais em que houver termo eleitoral ou posto de atendimento já elevado à categoria de comarca na Justiça Comum, somente poderá ser designado para o exercício das funções eleitorais o Promotor Eleitoral em efetivo exercício na comarca onde estiver instalada a sede da zona eleitoral.

Art. 4º. Não poderá ser indicado para exercer função eleitoral o membro do Ministério Público do Estado:

I - lotado em localidade não abrangida pela zona eleitoral perante a qual este deverá oficiar, salvo em caso de ausência, impedimento ou recusa justificada, e quando ali não existir outro membro desimpedido;

II - que se encontrar afastado do exercício do ofício do qual é titular, inclusive quando estiver exercendo cargo ou função de confiança na Administração Superior da Instituição; ou

III - que tenha sido punido ou que responda a processo administrativo ou judicial, nos 3 (três) anos subsequentes, em razão da prática de ilícito que atente contra:

- a) a celeridade da atuação ministerial;
- b) a isenção das intervenções no processo eleitoral;
- c) a dignidade da função e a probidade administrativa.

Parágrafo único. O afastamento do ofício do qual é titular, na forma do inciso II, deste artigo, implica a cessação imediata das funções eleitorais.

Capítulo IV

Da Designação

Art. 5º. A designação será realizada por ato exclusivo do Procurador Regional Eleitoral com base em indicação do Procurador-Geral de Justiça.

Parágrafo único. A designação será feita pelo prazo ininterrupto de 2 (dois) anos, nos termos do art. 1º, nele incluídos os períodos de férias, licenças e afastamentos, admitindo-se a recondução quando houver um único membro lotado na circunscrição da zona eleitoral.

Capítulo V

Da Vacância

Art. 6º. Ocorrendo vacância no curso do biênio, haverá designação de outro membro para a conclusão do período restante, observando-se os critérios ordinários de indicação.

§ 1º. Em caso de recusa do Promotor de Justiça em assumir a designação para mandato complementar, será designado o próximo na ordem de sucessão.

§ 2º. A recusa disposta no § 1º não importará na perda de preferência para as próximas designações.

Art. 7º. São hipóteses de vacância da função eleitoral:

I – a promoção do Promotor de Justiça Eleitoral Titular ao cargo de Procurador de Justiça;

II – a promoção do Promotor de Justiça Eleitoral Titular para Promotoria de Justiça não integrante da respectiva Zona Eleitoral e localizada em Comarca de entrância diversa;

III – a desistência das funções eleitorais pelo Promotor de Justiça Eleitoral Titular;

IV – a assunção de cargo ou função de confiança na Administração Superior da Instituição;

Parágrafo único. Se a remoção for para Promotoria de Justiça de outra zona eleitoral, localizada em comarca de igual entrância, restará o resguardado o exercício da função eleitoral até a designação de titular na circunscrição da zona eleitoral vaga.

Título II

Das Disposições Transitórias

Art. 8º. O primeiro biênio unificado ocorrerá no período de 1º de abril de 2025 a 31 de março de 2027 (biênio 2025/2027), seguindo-se os demais de forma contínua e ininterrupta.

Art. 9º. O Procurador-Geral de Justiça, até o dia 15 de março de 2025, encaminhará ao Procurador Regional Eleitoral a relação dos Promotores de Justiça indicados para o exercício do primeiro biênio unificado.

Art. 10. Para fins de unificação dos mandatos dos Promotores Eleitorais, serão adotados os seguintes critérios para a designação dos Promotores de Justiça para exercício da função eleitoral no biênio 2025/2027:

I – serão prorrogados automaticamente para o dia 31 de março de 2025 os mandatos dos Promotores Eleitorais que se encerrarem a partir da publicação desta Resolução até o dia 31 de março de 2025;

II – a partir de 1º de abril de 2025, à medida que se encerrarem os mandatos dos Promotores Eleitorais, serão feitas designações para a conclusão das funções eleitorais até o dia 31 de março de 2027.

§ 1º. O Promotor de Justiça sucessor cumprirá o período remanescente do biênio fixo, salvo se recusar a designação, hipótese em que o Procurador-Geral de Justiça consultará os demais Promotores de Justiça em sequência da lista de antiguidade na respectiva zona eleitoral sobre o interesse na designação, colhendo do eventual interessado sua concordância expressa com o mandato complementar, que se encerrará, impreterivelmente, no final do primeiro biênio fixo, em 31 de março de 2027.

§ 2º. Não havendo manifestação de interesse entre os Promotores, nos termos do § 1º, o mandato em curso ficará prorrogado até o final do biênio fixo.

§ 3º. A aceitação à complementação do biênio de que trata o § 1º importará em exercício de mandato para futuras designações, importando em deslocamento para o final da fila de antiguidade para a função eleitoral; por sua vez, a recusa disposta no § 1º não resultará na perda de preferência para as próximas designações.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 14 de março de 2025.

EDMILSON DA COSTA BARREIROS JÚNIOR
Procurador Chefe da Procuradoria Regional Eleitoral no Amazonas

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0455/2025/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI nº 2025.003331;

CONSIDERANDO os termos do r. Despacho Nº 110.2025.03AJ-PGJ.1567632.2025.003331, de 11 de março de 2025;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XXX, primeira parte, da Lei Complementar nº 011, de 17 de dezembro de 1993;

RESOLVE:

AUTORIZAR o deslocamento da Exma. Sra. Dra. JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA, Procuradora de Justiça, Ouvidora-Geral do Ministério Público do Estado do Amapá e Presidente do Conselho Nacional de Ouvidores do Ministério Público (CNOMP), à cidade de Belém/PA, a fim de participar da Conferência de Alto Nível sobre Segurança Humana e Justiça Climática, a ser realizada no dia 07 de abril de 2025, em Belém/PA (1547008), concedendo-lhe passagens aéreas nos trechos Manaus / Belém / Manaus e fixando em 2 (duas) as suas diárias, na forma da Lei.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, em Manaus (Am.), 13 de março de 2025.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0567/2025/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno SEI Nº 2025.006088, onde figura, como interessada, a Exma. Sra. Dra. NEYDE REGINA DEMOSTHENES TRINDADE, Procuradora de Justiça;

RESOLVE:

CONCEDER na forma do art. 307, inciso VII, da Lei Complementar nº 011, de 17 de dezembro de 1993, a Exma. Sra. Dra. NEYDE REGINA DEMOSTHENES TRINDADE, Procuradora de Justiça, 08 (oito) dias de licença por luto, no período de 19/03/2025 a 26/03/2025.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, em Manaus (Am.), 26 de março de 2025.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0576/2025/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no Art. 6º, caput, § 2º, da RESOLUÇÃO N.º 023/2020-CPJ, datada de 05.11.2020, que dispõe sobre o plantão dos membros do Ministério Público do Estado do Amapá nos dias úteis após o expediente forense, aos sábados, domingos, feriados e dias de recesso forense e cria os polos na entrância inicial para efeito de plantão no interior do Estado;

CONSIDERANDO o teor do Memorando Nº 49.2025.CAO-CRIM.1579193.2025.006418, Memorando Nº 50.2025.CAO-CRIM.1580102.2025.006418 e do Memorando Nº 70.2025.CAO-CIVEL.1581084.2025.006418;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 29, inciso XLI, da Lei Complementar nº 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

DESIGNAR os membros do Ministério Público do Estado do Amapá de Plantão junto aos Juízos Cíveis, Criminais e Juizado da Infância e Juventude, no período de 06/04/2025 a 05/07/2025:

Período: 06/04/2025 a 12/04/2025

Promotor de Justiça (Área Criminal)

Dr. Carlos José Alves de Araújo

Dr. André Lavareda Fonseca

Tel: 99603-5003/ 99603-5002

Promotor de Justiça (Área Cível)

Dr. Antônio José Mancilha

Tel: 99603-5001

Promotor de Justiça (Infância e Juventude)

Dr. Rodrigo Miranda Leão Junior

Tel: 99662-9395